



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1725/2017

De 05 de Setembro de 2017

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF no Município de CERRO BRANCO e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de **promover e institucionalizar a Educação Fiscal** como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do **Município de Cerro Branco**.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos **objetivos** do **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF** será desenvolvido:

I – pela **Secretaria Municipal de Finanças**:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.**

II – Pela **Secretaria Municipal de Educação**:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A **Secretaria Municipal de Educação** deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As **ações** do **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica **criado** o **Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM**, constituído por **06 (seis) membros**, sendo:

- a) **02 (dois)** representantes da **Secretaria Municipal de Finanças**, sendo um dos quais como **Coordenador Geral**;
- b) **02 (dois)** da **Secretaria Municipal da Educação**; e
- c) **02 (dois)** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o **GEFIM** serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As **ações e atividades** no âmbito do ensino serão **normatizadas por meio de Resolução** editada em conjunto pelo **GEFIM** e pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o **Art. 4º, Inciso I**, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. São atribuições do **Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gerenciar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

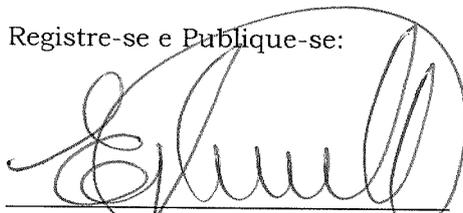
Art. 11. O **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

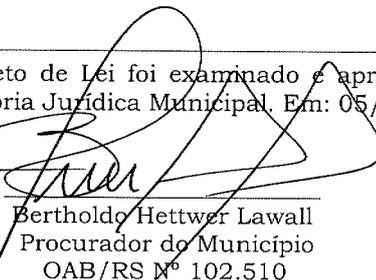
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 05 dias do mês de Setembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 05/09/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº064/2017

Cerro Branco - RS, 17 de Agosto de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF no Município de CERRO BRANCO e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de **promover e institucionalizar a Educação Fiscal** como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do **Município de Cerro Branco.**

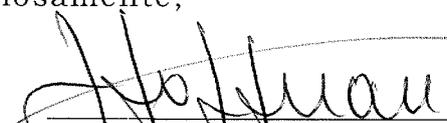
Os **objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:** conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos; levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos; criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão; promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania; contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático; aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas; propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional; valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Esta é mais uma forma de incentivar o consumidor a comprar no Município e por conseqüência objetivar o aumento da arrecadação do Município.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

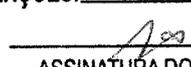
REUNIÃO DE 04/09/2017

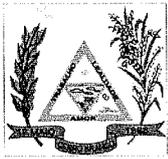
VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

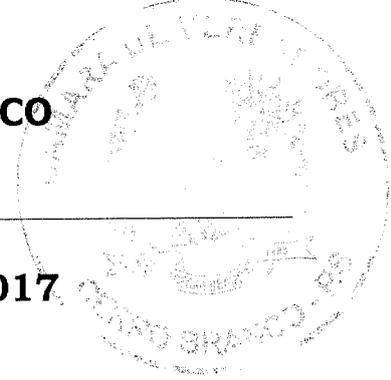
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº064/2017
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

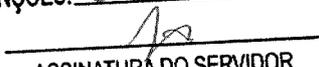
De 17 de Agosto de 2017

REUNIÃO DE 04/08/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF no Município de CERRO BRANCO e dá outras providências.

JORGES LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

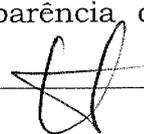
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de **promover e institucionalizar a Educação Fiscal** como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do **Município de Cerro Branco**.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

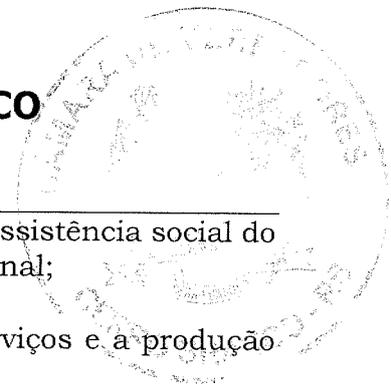
Art. 3º. Dos **objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**:

- I** – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II** – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III** – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV** – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V** – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI** – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII** – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII** – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF** será desenvolvido:

I – pela **Secretaria Municipal de Finanças**:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.**

II – Pela **Secretaria Municipal de Educação**:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A **Secretaria Municipal de Educação** deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As **ações** do **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I** – a União e o Estado;
- II** – organizações públicas;
- III** – entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Fica **criado** o **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM**, constituído por **06 (seis) membros**, sendo:

- a) 02 (dois)** representantes da **Secretaria Municipal de Finanças**, sendo um dos quais como **Coordenador Geral**;
- b) 02 (dois)** da **Secretaria Municipal da Educação**; e
- c) 02 (dois)** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o **GEFIM** serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

Art. 7º. Compete ao **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM**:

- I** – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II** – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III** – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV** – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V** – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI** – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII** – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII** – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX** – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X** – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As **ações e atividades** no âmbito do ensino serão **normatizadas por meio de Resolução** editada em conjunto pelo **GEFIM** e pela **Secretária Municipal de Educação**.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o **Art. 4º, Inciso I**, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10. São **atribuições do Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gerenciar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

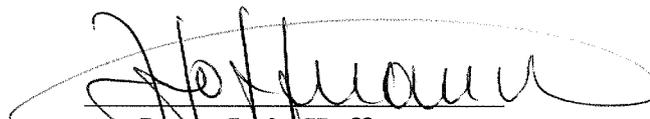
V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11. O **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 17 dias do mês de Agosto de 2017.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 17/08/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510